

Ata da reunião da **Congregação** do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis - IMESA. **Aos dois dias do mês de setembro de 2015**, às 14:00 horas, reuniram-se na sala F, do Laboratório de Informática, sob a presidência do Diretor do IMESA, professor **Eduardo Augusto Vella Gonçalves**, a Vice-Diretora do IMESA, professora **Elizete Mello da Silva**, os professores-coordenadores de curso: **Alex Sandro Romeo de Souza Poletto, Ana Luisa Antunes Dias, Gerson José Beneli, João Carlos da Silva, João Henrique dos Santos e Mary Leiva de Faria**; a professora Maria José Caetano Damasceno, representante-titular da coordenadoria de Enfermagem, o professor Fernando A. S. de Sá Junior, representante-titular da coordenadoria de Administração, o professor Leonardo de Gênova, representante-titular da coordenadoria de Direito, a professora Maria Carmem Portilho dos S. Brito, representante-titular do curso de Fotografia, a professora Rosemary Rocha P. da Silva, representante-titular da coordenadoria de Publicidade e Propaganda, a representante titular dos funcionários, Fernanda Ignatti Vollet Asato, os alunos **Aldo Jorge Z. da Silva, Carlos Eduardo C. Bicalho, Camila Eugenia dos Reis, Rosmali Paião de Araújo, Luiz Antônio Carreira e Ronaldo José Pereira Junior**. Deve-se registrar a presença da Supervisora Acadêmica, **Leonilda Varela** e do funcionário Elcio Henrique dos Santos. A professora coordenadora Rosângela Gonçalves da Silva e a aluna Débora de Oliveira Gasparino justificaram a ausência. O Diretor do IMESA, professor Eduardo Augusto Vella Gonçalves, deu início a reunião dando posse aos novos representantes da Congregação para o período de 2015 a 2017. Em seguida passou à **ORDEM DO DIA: 1) Portarias: 1.1. Estabelece critérios para matrícula e Revoga a Portaria 35/2013**: informou que a portaria que estabelece os critérios para matrícula necessitava ser alterada. A nova redação foi feita a partir de várias sugestões do Conselho de Cursos em reuniões anteriores. Assim houve alteração tanto na redação dos artigos, como no número de artigos e a inclusão de novos parágrafos nos respectivos artigos. Na portaria nº 35 de 10 de outubro de 2013 em seu artigo 2º, onde lia-se "... não se admitindo que tais opções viabilizem matrícula na série seguinte", passou a ter a seguinte redação: "... não se admitindo que tais opções viabilizem matrícula em disciplinas das séries seguintes". No parágrafo 1º do mesmo artigo, onde lia-se "As disciplinas não cursadas, nos termos do "caput", deverão ser concluídas no prazo de integralização do curso" foi acrescentado a seguinte redação "As disciplinas não cursadas, nos termos do "caput", deverão ser concluídas no prazo de integralização do curso, antes que o aluno venha a cursar o último ano, como condição para a respectiva matrícula". Assim, as disciplinas de anos anteriores, deixadas para serem cursadas posteriormente pelos alunos, deverão ser cursadas antes do último ano de cada curso, senão o aluno não realizará a matrícula. No artigo 3º foram incluídos dois parágrafos no lugar do parágrafo único da antiga portaria. A nova redação passou a ser: "Parágrafo 1º - O aluno que ficar reprovado em mais de 4 disciplinas da série deverá, obrigatoriamente, cursá-las no ano letivo seguinte. As vacâncias no horário de aula poderão ser preenchidas por disciplinas da série seguinte, desde que o aluno esteja matriculado em todas as disciplinas dependências". Desse modo, o aluno que tem horário vago por aproveitamento de estudos, por transferência externa ou interna, poderá puxar disciplinas da série seguinte, mas o aluno que deixou de cursar disciplinas para criar um horário de seu interesse não poderá. "Parágrafo 2º - As disciplinas dependência deverão ser concluídas até o penúltimo ano do curso, como condição para a matrícula do último ano, exceto as reprovadas daquele ano". O aluno com disciplinas dependências só poderá ir para o último ano do curso, após cursar todas as dependências dos anos anteriores, com exceção daquelas obtidas no penúltimo ano. Isso evita que o aluno chegue ao último ano do curso carregando disciplinas de dependência das séries iniciais, o que, em alguns casos, pode comprometer o seu aproveitamento. A aluna Camila Eugenia dos Reis

perguntou se não haveria uma forma de tornar algumas disciplinas como pré-requisitos de outras. De acordo com ela algumas matérias do curso de Química somente poderiam ser cursadas quando a da série anterior tiver sido concluída, o que não acontece hoje. O professor Eduardo Augusto Vella Gonçalves informou que para que as disciplinas pré-requisitos existam, estas deverão estar descritas no Projeto Pedagógico do Curso, conforme já esclarecido na reunião do Conselho de Cursos do dia 12 de maio de 2015. Ele também acrescentou que houve modificação no artigo 5º da Portaria 35/2013. Onde lia-se “No ato da matrícula o aluno deverá organizar seu horário de forma que venha a cursar, em primeiro lugar, preferencialmente, as disciplinas não cursadas e as disciplinas dependência”, acrescentou-se ao final “respeitados os artigos anteriores”. Acrescentou-se à nova Portaria o artigo 6º e o artigo 7º com as seguintes redações: “Artigo 6º - Somente será admitida a colação de grau dos alunos que atenderem a todas as exigências constantes da Estrutura Curricular e Projeto Pedagógico do respectivo Curso. De acordo com o professor Eduardo Augusto Vella Gonçalves, aluno no último ano, não é aluno graduado. Existem requisitos e exigências para que o aluno cole grau, e este deve cumpri-las. Artigo 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e a Portaria nº 35, de 10/10/2013”. Com a nova redação foi proposta a revogação da portaria nº35 de 10/10/2013. Foi aberta a votação e aprovada por unanimidade pela Congregação as alterações. **1.2. Complementa e altera o artigo 92, do Regimento do IMESA – Revoga a Portaria 17/2010:** informou que para que os pedidos de revisão de notas e provas sejam realizados respeitando-se o calendário acadêmico, estes deverão ser solicitados via internet, propondo uma informatização do procedimento. Para isso, foi proposto a alteração e complementação do artigo 92 do Regimento do IMESA. Dessa maneira, o artigo 1º da portaria nº 17, de 07 de junho de 2010 que possuía a seguinte redação: “Artigo 1º – O artigo 92 do Regimento do IMESA, passará a vigorar com a seguinte redação: Art. 92 -A revisão de notas de provas do 1º e do 2º semestre e do exame deverá ser requerida nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico . § 1º - A revisão será realizada por Banca Examinadora, composta por 02 (dois) professores de áreas correlatas e designada pelo Coordenador da área ou conforme o caso, pela Direção do IMESA. § 2º - A revisão de prova deverá ser fundamentada, por escrito, pelo aluno requerente. § 3º - Para a revisão, deverão ser convidados o professor da disciplina da prova a ser revisada, bem como o aluno requerente”. Passará a ter a nova redação: “Artigo 1º – O artigo 92 do Regimento do IMESA, passará a vigorar com a seguinte redação: Art. 92 -A revisão de notas de provas do 1º e do 2º semestre e do exame deverá ser requerida, via internet, nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico. § 1º - A revisão será realizada por Banca Examinadora, composta por 02 (dois) professores de áreas correlatas e designada pelo Coordenador da área ou conforme o caso, pela Direção do IMESA. § 2º - A revisão de prova deverá ser fundamentada, pelo aluno requerente, via internet. § 3º - Para a revisão, estão convidados o professor da disciplina da prova a ser revisada, bem como o aluno requerente, em data e horário a ser divulgada pelas Coordenadorias de Curso”. Assim o aluno deverá requerer as revisões no ícone exame, que foi acrescido na sua área do aluno, com seu login e senha. O aluno fará no próprio pedido de revisão via internet, a fundamentação para o pedido da mesma. As provas de exame serão anexadas ao pedido pela Seção de Alunos. Já as provas bimestrais deverão ser providenciadas pelos alunos e anexadas por scanner no ícone anexar prova. Assim, a banca de revisão terá a prova revisada em mãos para a revisão. O professor Alex Sandro Romeo de Souza Poletto ressaltou que podem haver fraudes em algumas avaliações que serão anexadas, como alteração da nota ou rasuras corretivas, já que alguns cálculos matemáticos são feitos à lápis, e somente os resultados, registrados à caneta, assim como há as avaliações digitais.

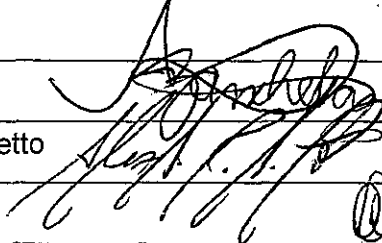
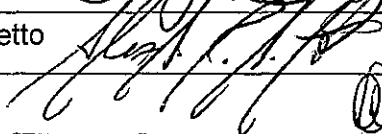
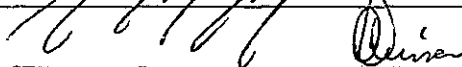
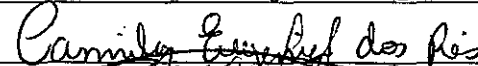
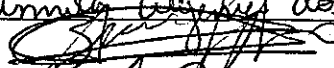
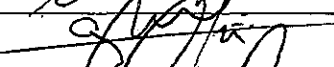
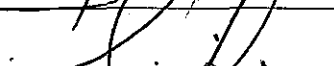
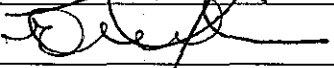
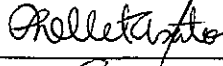
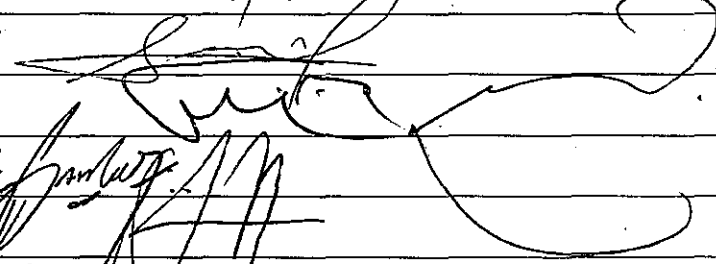
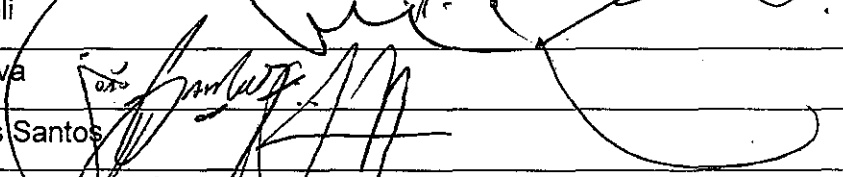
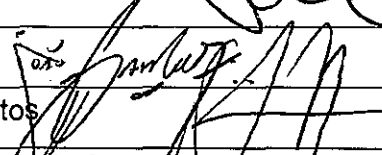
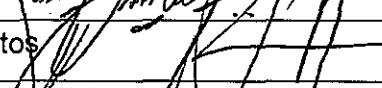
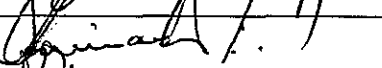
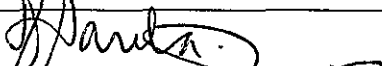
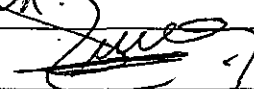
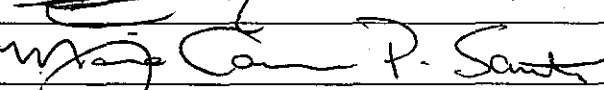
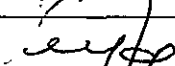
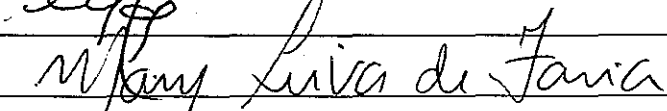

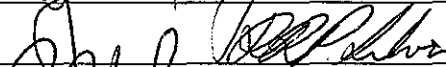
A professora Mary Leiva de Faria destacou que pelo fato de prova ser documento, esta deve sempre ser feita à caneta pelos alunos. O professor Eduardo Augusto Vella Gonçalves completou que caberá ao professor produzir avaliações que dificultem tais fraudes, e citou suas avaliações como exemplo. Segundo o Diretor logo no cabeçalho de suas avaliações constam algumas advertências como: "não será permitida a rasura nas questões objetivas" e "a prova deve ser feita exclusivamente à caneta". A supervisora acadêmica Leonilda Varela informou que junto ao ícone revisão de notas e provas haverá uma declaração de idoneidade da prova, que o aluno deverá preencher e assinar, sob pena de incorrer em ilicitude, estando o mesmo sujeito às penalidades previstas no Regimento do IMESA. Segundo o professor Eduardo Augusto Vella Gonçalves, sendo descoberta a fraude, a revisão será anulada e o aluno estará sujeito a um processo de sindicância. O professor João Carlos da Silva questionou se a revisão da prova poderia ser feita sem a presença do aluno. Segundo o professor Eduardo Augusto Vella Gonçalves há um comportamento equivocado de que o aluno ausente, não há revisão. Segundo a Portaria, o aluno não precisa estar presente, assim como o professor que está tendo sua nota ou prova revisada. Também foi proposta a alteração do artigo 2º da Portaria nº 17, de 07 de junho de 2010. Onde lia-se: "Artigo 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário". Leia-se: "Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e a Portaria nº 17, de 07/06/2010". Com a nova redação, foi proposta a revogação da Portaria 17/2010. O professor Eduardo Augusto Vella Gonçalves abriu a votação da proposta, que teve aprovação unânime da Congregação. **1.3. Revogação Portaria nº 01/2014:** informou que esta portaria que estabelece a inclusão da avaliação especial, nas disposições gerais sobre a aprovação, no Regimento do IMESA, não tem mais razão de existir, já que todos os problemas que motivaram sua criação, já foram solucionados. Assim, o professor Eduardo Augusto Vella Gonçalves propôs a revogação da portaria nº 01, de 22 de janeiro de 2014, que foi aprovada por unanimidade pelos membros da Congregação.

**2. Outros:**

**2.1. E-mail para comunicação com professores:** informou que gostaria de pedir autorização para a Congregação para que o e-mail fosse a ferramenta de comunicação entre Direção, coordenadores e professores. Nas palavras do professor, para diversos órgãos como o Tribunal de Contas da União assim como nos Processos Eleitorais, todo tipo de comunicação já é feita por e-mail, de modo que poderíamos adotar a mesma postura, o que facilitaria muito o dia a dia da instituição. O professor Leonardo de Gênova questionou se o GED (Gerenciamento Eletrônico de Documentos) permaneceria. O professor Eduardo Augusto Vella Gonçalves confirmou que sim, pois segundo o professor o GED permite e facilita a comunicação entre os diferentes setores da FEMA e, o e-mail, seria para aprimorar a comunicação entre a instituição e os docentes. Foi aberta a votação e aprovada por unanimidade da Congregação a utilização do e-mail como forma de comunicação entre a instituição e os docentes.

**2.2. Curso de Medicina:** informou que a maior parte dos equipamentos para implementação do curso de Medicina já chegaram. Que na data de hoje estão sendo iniciadas as obras de adaptação no bloco 09 para a utilização do espaço pelo mesmo. Que hoje também está sendo dada posse aos componentes do Conselho Estadual de Educação e que agora devemos aguardar as novas publicações no Diário Oficial Estadual para a autorização de funcionamento do curso. O vestibular será feito pela Vunesp em data diferenciada de nosso vestibular institucional, que será dia 11 de novembro. A data prevista é para o começo de dezembro, ou seja, a idéia é fazer o vestibular ainda este ano. A professora Rosemary Rocha P. da Silva questionou se a divulgação do vestibular de Medicina será feita pela Vunesp. O professor Eduardo Augusto Vella Gonçalves afirmou que a Vunesp faz a divulgação dela, mas que nós devemos fazer a nossa.

Segundo o professor, uma boa divulgação faz toda a diferença. Adamantina teve o dobro de inscritos no seu vestibular de Medicina em comparação com a própria Unesp no último vestibular, isso devido à uma campanha publicitária de peso. A professora Rosemary Rocha da Silva perguntou qual seria o valor da mensalidade do curso de Medicina. O professor Eduardo Augusto Vella Gonçalves informou que será de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), ficando em R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais se o aluno efetuar o pagamento até o dia 10 de todo mês. De acordo com o professor será uma das mensalidades mais em conta, para estimular a concorrência na nossa região. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual eu, Daniela Spera Galli Daniela Spera Galli lavei a presente ata e a assino com os demais. Assis, 02 de setembro de 2015.

1-Aldo Jorge Zancheta da Silva	
2-Alex Sandro Romeo de Souza Poletto	
3-Ana Luisa Antunes Dias	
4-Camila Eugenia dos Reis	
5-Carlos Eduardo Caram Bicalho	
6-Eduardo Augusto Vella Gonçalves	
7-Elcio Henrique Alves dos Santos	
8-Elizete Mello da Silva	
9-Fernanda Ignatti Vollet Asato	
10-Fernando A. S. de Sá Junior	
11-Gerson José Beneli	
12-João Carlos da Silva	
13-João Henrique dos Santos	
14-Leonardo de Gênova	
15-Leonilda Varela	
16-Luiz Antônio Carreira	
17-Maria Carmem Portilho dos S. Brito	
18-Maria José Caetano F. Damasceno	
19-Mary Leiva de Faria	
20-Ronaldo José Pereira Junior	
21-Rosemary Rocha P. da Silva	
22-Rosmali Paião de Araújo	